

## **LEI Nº 657/2018**

DE 21 DE MARÇO DE 2018.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A QUITAR CESTAS BÁSICAS, EM FORMA DE PECÚNIO, DETALHADO NO RECIBO DE PAGAMENTO – HOLERITE, SEM A INCIDÊNCIA DE REFLEXOS E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS”.**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 005/2018 de sua autoria, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Elisiário autorizado a quitar Cestas Básicas, descritas nesta lei, em pecúnio, devidamente descrito e detalhado no Recibo de Pagamento – Holerite. O pagamento será efetivado dentro da conveniência e possibilidade financeira do Município.

*Parágrafo Único:* O pagamento das Cestas Básicas descritas nesta lei não integraliza o salário e as verbas trabalhistas, perfazendo-se em caráter de eventualidade.

**ARTIGO 2º** - Para os efeitos desta lei, considera-se em atraso as Cestas Básicas referente aos meses de Setembro de 2015 a Fevereiro de 2017, ficando estipulado o valor de R\$ 77,30 (setenta e sete reais e trinta centavos) para cada cesta básica, não ocorrendo nenhum tipo de incidência de juros, multa ou reflexos sobre este valor.

**ARTIGO 3º** - Esta lei abrangerá única e exclusivamente os benefícios concedidos através das Leis Municipais Nº 072/1994 e 250/2002.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e será custeada por recursos próprios do Município de Elisiário.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 21 de MARÇO de 2018.

**RUBENS FRANCISCO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO